



Diário da Justiça

Nº 5167

ANO XLII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1998

EDIÇÃO DE HOJE - 616 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	06
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	06
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	07
DEPARTAMENTO DE OBRAS	07
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	07
SECRETARIA	07
CÂMARAS CÍVEIS	10
CÂMARAS CRIMINAIS	49
SEÇÃO DE PREPARO	61
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	61
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	84
ESCOLA DA MAGISTRATURA	86
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	86
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	86
SECRETARIA	86
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	87
PROCESSO CRIME	100
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	104
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	167
CRIME	283
JUIZADOS ESPECIAIS	287

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	289
CRIME	427
JUIZADOS ESPECIAIS	434

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	437
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	439
JUSTIÇA ELEITORAL	439
JUSTIÇA DO TRABALHO	473
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	498

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	563
INTERIOR	573
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0027 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 40884/98, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 15 de junho de 1998.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

AVISO AO PÚBLICO

Todas as matérias do Diário da Justiça para publicação no dia 16/06/1998 serão recebidas até as 12:00hs do dia 09/06/1998; as referentes ao dia 19/06/1998 deverão ser enviadas até 15/06/1998 às 12:00hs e as referentes ao dia 26/06/1998 igualmente até as 12:00hs do dia 22/06/1998.

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000
FAX 254-7222
FAX 254-8277

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DÁRCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Acácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Acácio Cambi - Presidente
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Troita Telles
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa
Des. Troita Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Troiano Netto
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa - 09:00 horas. OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES. TADEU COSTA
DES. ACCÁCIO CAMBI
DES. NEWTON LUZ
DES. SIDNEY MORA
DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Esteves Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDA-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. TUFÍ MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DRA. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionam mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
DR. "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OSIR GONCALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionam mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Enio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 352-2477

Direto: 352-2388
Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias
Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0028 - D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 43131/98, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor FRANCISCO CARLOS JORGE, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 15 de junho de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0029 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 50611/98, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca.

Curitiba, 15 de junho de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0030 - D.M.

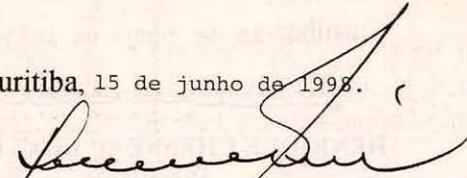
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 45342/98, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor FLÁVIO

RENATO CORREIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 15 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

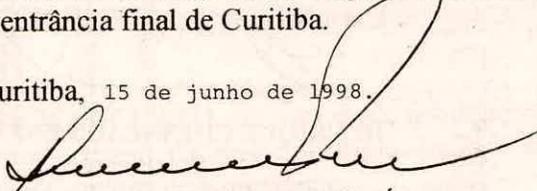
DECRETO JUDICIÁRIO Nº **0031 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial, datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 42914/98, resolve

PROMOVER

pelo critério de antigüidade, a Doutora **TEREZINHA RIBEIRO RUZZON**, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Paranavaí, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 15 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

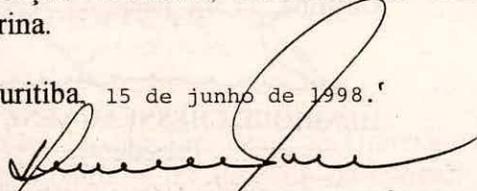
DECRETO JUDICIÁRIO Nº **0032 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 42915/98, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor **CARLOS MAURÍCIO FERREIRA**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Apucarana, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final Londrina.

Curitiba, 15 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **0033 - D.M.**

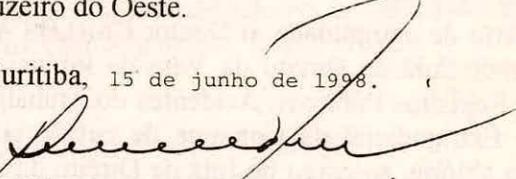
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a

decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 42918/98, resolve

PROMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor **GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO**, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de São Jerônimo da Serra, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 15 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

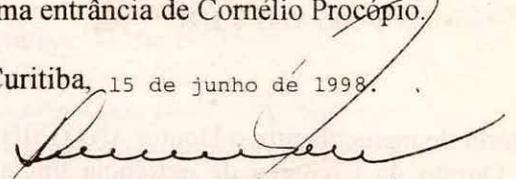
DECRETO JUDICIÁRIO Nº **0034 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial, datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 42919/98, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor **EVERTON LUIZ PENTER CORREA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Goioerê, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de mesma entrância de Cornélio Procopio.

Curitiba, 15 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

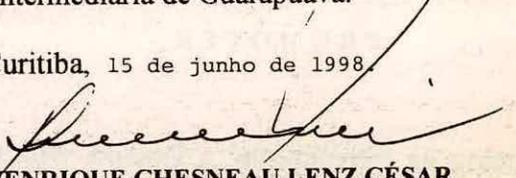
DECRETO JUDICIÁRIO Nº **0035 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 42921/98, resolve

PROMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor **JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Andirá, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Comarca de entrância intermediária de Guarapuava.

Curitiba, 15 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

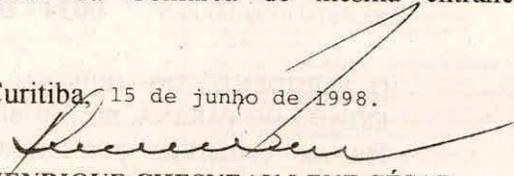
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0036 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial, datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 42922/98, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de União da Vitória, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de mesma entrância de Arapongas.

Curitiba, 15 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

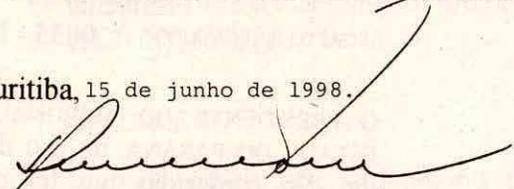
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0037 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial, datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 42923/98, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor ANTONIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Imbituva, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância intermediária de Bandeirantes.

Curitiba, 15 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0038 - D.M.

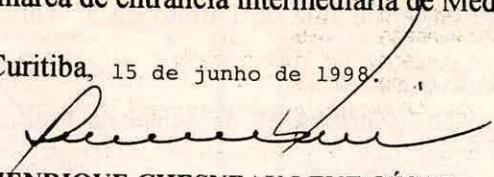
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 42925/98, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Realeza, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da

Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Medianeira.

Curitiba, 15 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

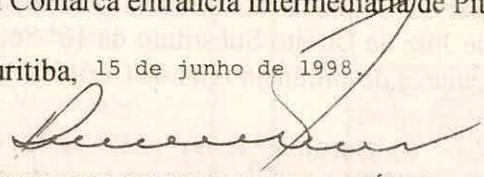
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0039 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 42926/98, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor RODRIGO AFONSO BRESSAN, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Mangueirinha, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial Comarca entrância intermediária de Pitanga.

Curitiba, 15 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

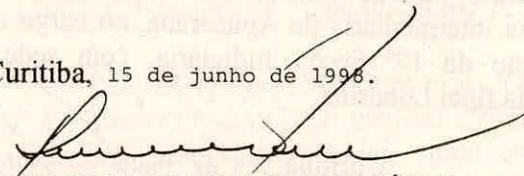
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0040 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial, datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 42933/98, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora FABIANA LEONEL AYRES, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Iporã, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca mesma entrância de Paraíso do Norte.

Curitiba, 15 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

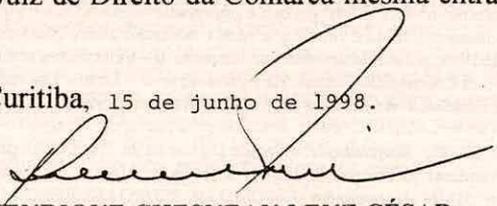
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0041 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de junho de 1998 e o contido no protocolado sob nº 42934/98, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor **PAULO CESAR ROLDÃO**, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Formosa do Oeste, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca mesma entrância de São João do Ivaí.

Curitiba, 15 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

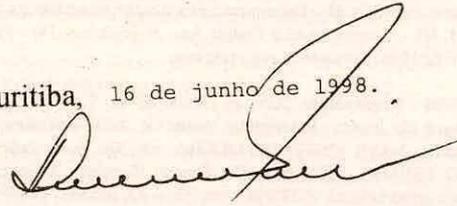
DECRETO JUDICIÁRIO Nº **0042 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os autos do Concurso protocolados sob nº 51539/97, e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

NOMEAR

GUY WANDERLEY MARCUZZO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama.

Curitiba, 16 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

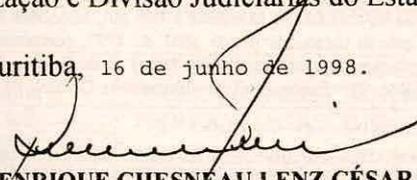
PORTARIA Nº **0131 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº **46845/98**, resolve

AUTORIZAR

o Dr. **JAIR RAMOS BRAGA**, Juiz Presidente do Tribunal de Alçada, a se afastar do País, a partir de 27 de maio do corrente ano, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

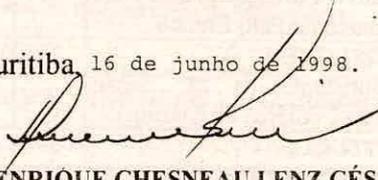
PORTARIA Nº **0132 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº **51317/98**, resolve

AUTORIZAR

o Dr. **JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO**, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, a celebrar o casamento de *Fernanda Myrtes Scolari e Ivaldo Donizette dos Santos Ribeiro*, a realizar-se no dia 20 de junho de 1998, na Comarca de São João do Ivaí.

Curitiba, 16 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

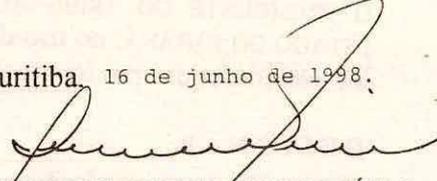
PORTARIA Nº **0133 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº **22644/98**, resolve

AUTORIZAR

o Dr. **RENE PEREIRA DA COSTA**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maringá, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1997, a partir de 13 de abril do ano em curso.

Curitiba, 16 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

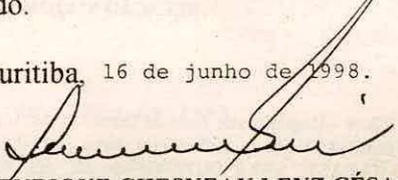
PORTARIA Nº **0134 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº **25011/98**, resolve

AUTORIZAR

a Dra. **ANÉSIA EDITH KOWALSKI**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 1990, a partir de 12 de maio do ano em curso, bem como, a se afastar do País, no referido período, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0135 - D.M.

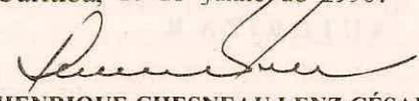
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34901/98, resolve

CONCEDER

aos magistrados abaixo relacionados, restante de férias:

NOME / CARGO	nº dias	período/ano	a partir de
DENISE ANTUNES Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pato Branco	15	2º 1994	12/05/98
VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito Substituto da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá	29	2º 1996	01/06/98
SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu	29	1º 1998	23/05/98
ROGÉRIO RIBAS Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	29	1º 1998	07/05/98
SALVATORE ANTONIO ASTUTI Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba	17	2º 1997	18/05/98

Curitiba, 16 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

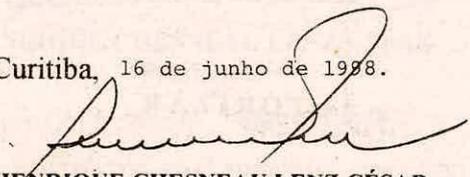
PORTARIA Nº 0136 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Dr. EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para auxiliar o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, com jurisdição plena, a partir de 15 de junho do corrente ano até ulterior deliberação.

Curitiba, 16 de junho de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº 021/98

Protocolo nº 37.780/98 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ordinária de Indenização nº 17.478/81. Interessados: JOÃO BASSI, S/M E OUTROS, adv. Dr. Jacy Gabardo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente

precatório requisitório (protocolo nº 37.780/98), em que são interessados JOÃO BASSI, SUA MULHER E OUTROS, pelo valor de R\$ 325.027,85 (trezentos e vinte e cinco mil, vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 16 de maio de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite: IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 1998. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 46.131/98 - Requisite: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 11.640/89. Interessados: VERA LUCIA VIEIRA TOLEDO, adv. Dra. Flavia Daniele Gomes e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.131/98), em que é interessada VERA LUCIA VIEIRA TOLEDO, pelo valor de R\$ 1.127,94 (hum mil, cento e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 17 de maio de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite: IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 1º de junho de 1998. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 31.470/98 - Requisite: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Reparação Civil por Ato Ilícito nº 516/91. Interessados: ESPÓLIO DE PEDRO LOURENÇO DA SILVA, adv. Dr. Cesar Augusto Gazzoni e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.470/98), em que é interessado ESPÓLIO DE PEDRO LOURENÇO DA SILVA, pelo valor de R\$ 18.697,59 (dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 21 de março de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite: IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 45.512/98 - Requisite: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Embargos À Execução nº 14.587/96. Interessados: HELENA DOS SANTOS (Referente a Honorários), adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 45.512/98), em que é interessada HELENA DOS SANTOS (Referente a Honorários), pelo valor de R\$ 2.821,66 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 25 de novembro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite: IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 46.635/98 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Declaratória Com Pedido de Indenização nº 28.734/92 - Interessados: VALDECIR GALOR, adv. Dr. Neliton Pereira e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.635/98), em que é interessado VALDECIR GALOR, pelo valor de R\$ 45.959,76 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 11 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite: IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 45.514/98 - Requisite: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Revisão de Pensão nº 13.383/55. Interessados: ELIANE GLACI TILL, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mario Jorge Sobrinho. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 45.514/98), em que é interessada ELIANE GLACI TILL, pelo valor de R\$ 5.105,26 (cinco mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme cálculo datado de 10 de novembro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite: IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 46.129/98 - Requisite: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 17.646/93. Interessados: NAYR CIOFFI DE MOURA, adv. Dr. Isaias Zela Filho e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.129/98), em que é interessada NAYR CIOFFI DE MOURA, pelo valor de R\$ 200.764,50 (duzentos mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme cálculo datado de janeiro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite: IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 45.511/98 - Requisite: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Revisão de Pensão nº 10.489/92. Interessados: ECLAIR TEREZINHA MULLER, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 45.511/98), em que é interessada ECLAIR TEREZINHA MULLER, pelo valor de R\$ 5.807,77 (cinco mil, oitocentos e sete reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 01 de novembro de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite: IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 46.037/98 - Requisite: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Revisão de Pensão nº 9.413/91. Interessados: ANGELINA TESTI TRAMUJAS, adv. Dr. André Diniz Afonso da Costa e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.037/98), em que é interessada ANGELINA TESTI TRAMUJAS, pelo valor de R\$ 95.796,25 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo datado de 04 de novembro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite: IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 46.744/98 - Requisite: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 17.306/93. Interessados: LAURA GONÇALVES DA ROCHA, adv. Dra. Dulce Oneide Lopes da Rocha e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.744/98), em que é interessada LAURA GONÇALVES DA ROCHA, pelo valor de R\$ 203.860,23 (duzentos e três mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme cálculo datado de 03 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisite: IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 45.436/98 - Requisite: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Indenização nº 015/94.

Interessados: ALVACIR MARIA DA ROLD, adv. Dra. Ivete Olivia Strieder e o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 45.436/98), em que é interessada ALVACIR MARIA DA ROLD, pelo valor de R\$ 4.273,34 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de 24 de outubro de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 29.555/97 - Requisitante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 3.854/71. **Interessados:** ANDRÉ HORNUNG E OUTROS, adv. Dr. Ildefonso J. Celchin e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.555/97), em que são interessados ANDRÉ HORNUNG E OUTROS, pelo valor de R\$ 3.910,06 (três mil, novecentos e dez reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 21 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 45.389/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Declaratória nº 9.520/91. **Interessados:** NEUSA MOREIRA, adv. Dra. Margareth Zanardini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 45.389/98), em que é interessada NEUSA MOREIRA, pelo valor de R\$ 132.586,71 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 14 de março de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 46.062/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 12.829/95. **Interessados:** EROBINA AZEREDO CORREA, adv. Dr. Edilanio Rogério de Abreu e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mauro Ribeiro Borges. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.062/98), em que é interessada EROBINA AZEREDO CORREA, pelo valor de R\$ 98.351,46 (noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 16 de março de 1998, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 46.040/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos à Execução nº 13.736/00. **Interessados:** ANGELINA TESTI TRAMUJAS (Referentes à Honorários), adv. Dr. Andre Diniz Afonso da Costa e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.040/98), em que é interessada ANGELINA TESTI TRAMUJAS - Referentes a Honorários, pelo valor de R\$ 3.321,96 (três mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo datado de 04 de novembro de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 45.513/98 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 10.503/92. **Interessados:** HELENA DOS SANTOS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 45.513/98), em que é interessada HELENA DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 26.205,05 (vinte e seis mil, duzentos e cinco reais e cinco centavos), conforme cálculo datado de 18 de abril de 1996, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 46.723/98 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cidade Gaucha. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução Fiscal nº 17/96. **Interessados:** CONSELHO REG. ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA, adv. Dr. Oliveira Martins dos Reis e o MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.723/98), em que é interessado CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, pelo valor de R\$ 572,66 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 27 de abril de 1998, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1998. **Presidente, em exercício.**

DEPARTAMENTODAMAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 13/98

EDITAIS DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância **intermediária** e **inicial** do Estado do Paraná, para preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com a letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal e artigos 67 e 69 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Cargo - Vara
67	PARANAVÁ intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	que resultar de opção
68	APUCARANA intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	que resultar de opção
69	GOIOERÉ intermediária	PROMOÇÃO MERECIMENTO	que resultar de opção
70	UNIÃO DA VITÓRIA intermediária	PROMOÇÃO MERECIMENTO	que resultar de opção

Nº	COMARCA inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	única
71	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	REMOÇÃO MERECIMENTO	única
72	ANDIRÁ	REMOÇÃO ANTIGUIDADE	única
73	IMBITUVA	REMOÇÃO MERECIMENTO	única
74	REALEZA	REMOÇÃO ANTIGUIDADE	única
75	MANGUEIRINHA	REMOÇÃO MERECIMENTO	única
76	IPORÁ	REMOÇÃO ANTIGUIDADE	única
77	FORMOSA DO OESTE	REMOÇÃO MERECIMENTO	única

Curitiba, 15 de junho de 1998.

Paulo José de Albuquerque
 PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
 Diretor do Departamento da Magistratura

Henrique Chesneau Lenz César
 HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1238/98

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
SUELY MARIA MIGUEL TECNICO JUDICIARIO D6 GABINETE DO PRESIDENTE	1998	03/08/98	043812/98
JOANA D'ARC FERES KOWALCZUK TECNICO JUDICIARIO D3 GABINETE DO SECRETARIO	1998	03/08/98	049521/98
FRANCISCO PINHEIRO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 2a. VARA CIVEL	1997	03/08/98	048188/98

Curitiba, 09 de JUNHO de 1998

Margareth Nascimento da Costa Schon
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1257/98

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
SUZIE MARIA RIBEIRO DA COSTA KAMAROSKI OFICIAL JUDICIARIO D6 CTBA - 1A. VR EXECUCOES PENAIIS	1998	09/06/98	052113/98
JOAO BATISTA SUDARIO DA SILVA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1 DS SECAO DE SEGURANCA	1998	06/07/98	051802/98
NUBIA CABRAL DE LIMA AGENTE DE CONSERVACAO B3 CTBA - 10a. VARA CRIMINAL	1998	06/07/98	052411/98
ELZA GELINSKI MIRANDA TELEFONISTA B3 DS DIVISAO DE MANUTENCAO	1998	15/06/98	052250/98

Curitiba, 10 de JUNHO de 1998

Margareth Nascimento da Costa Schon
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001271

inciso I, da Lei nº 6174/70.

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48870/98, resolve

DESIGNAR

GERSON HIRITANI BRAGA, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 18 de março de 1998, as funções de Chefe da Seção da Primeira Câmara Criminal, da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada a sua designação anterior.

Curitiba, 16 de junho de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

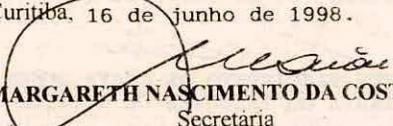
ORDEM DE SERVIÇO N.º 001272

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48702/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **EDNA DE JESUS SMOSKI**, Agente de Conservação B3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de dez (10) anos e duzentos e setenta e oito (278) dias, correspondente aos períodos de 01.06.79 a 20.02.80, 01.05.80 a 31.01.81, 27.03.81 a 13.11.81, 16.11.81 a 13.11.86, 24.11.86 a 26.12.86, 07.12.87 a 29.09.89 e 05.10.89 a 03.07.91, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de junho de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001273

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45197/98, resolve

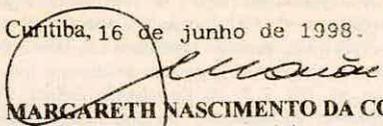
MANDAR CONTAR

em favor de **EVANIR DALO BALADELE**, Agente de Serviços Gerais B1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para o efeito de aposentadoria, noventa e seis (96) dias, correspondente ao período de 02.03.82 a 05.06.82, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual;

II - para todos os efeitos legais, nove (09) anos e duzentos e noventa e três (293) dias, correspondente ao período de 14.03.83 a 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T., de conformidade com o artigo 129,

Curitiba, 16 de junho de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001274

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46442/98, resolve

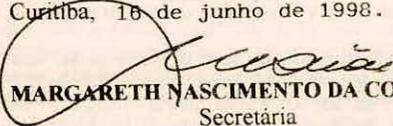
MANDAR CONTAR

em favor de **LUIZ ANTONIO DE SOUZA**, Agente de Serviços Gerais A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para o efeito de aposentadoria, três (03) anos e oitenta e um (81) dias, correspondente aos períodos de 07.07.75 a 31.08.76, 01.09.76 a 16.12.77, 01.08.78 a 21.11.78 e 03.09.90 a 19.02.91, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º da Constituição Estadual;

II - para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, dez (10) anos e duzentos e quarenta e quatro (244) dias, correspondente ao período de 01.01.79 a 01.09.89, em que prestou serviços à URBS, Cia. de Urbanização de Curitiba, na forma do artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de junho de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

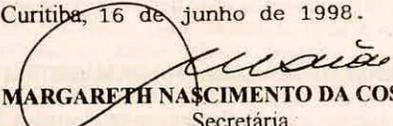
ORDEM DE SERVIÇO N.º 001275

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40781/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **CELITA BEATRIZ DE CASTRO FAYAD**, Técnico Judiciário D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 144 (cento e quarenta e quatro) dias, correspondente aos períodos de 10.08.88 a 14.05.89, 15.05.89 a 09.04.90 e 10.04.90 a 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da CLT., como cargo em comissão e novamente sob a égide da CLT., respectivamente, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de junho de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

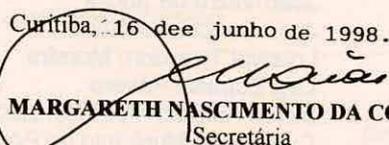
ORDEM DE SERVIÇO N.º 001276

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45628/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 09 (nove) anos e 211 (duzentos e onze) dias, correspondente aos períodos de 01.04.71 a 23.04.73, 24.04.73 a 04.09.74, 02.01.75 a 30.06.75 e 01.07.75 a 24.02.81, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, com base no artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de junho de 1998.

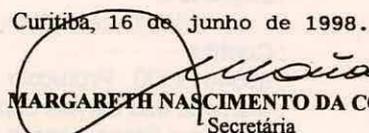

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001277

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46380/98, resolve **autorizar** os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
ROSI DA SILVA STEIN Ascensorista	05	1998	25.05.98
ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI Assessor Jurídico	16	1997	01.06.98
DENISE MALACHINI FERREIRA Oficial Judiciário	09	1997	17.06.98

Curitiba, 16 de junho de 1998.

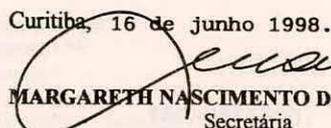

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001278

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48863/98, resolve **autorizar** os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
ELIVALDO BARBOSA MAIA Escrivão do Crime do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba	16	1996	01.06.98
MARIA DAS GRAÇAS BARRANCO Técnico Judiciário Quadro de Pessoal	29	1997	01.07.98

Curitiba, 16 de junho 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

AVISO N.º 02/98

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Darcy Nasser de Melo, no exercício da Supervisão do Sistema de Juizados Especiais e tendo em vista o III ENCONTRO NACIONAL DE COORDENADORES DE JUIZADOS ESPECIAIS, realizado nos dias 04 e 05 de maio de 1998 em Curitiba - PR, dá conhecimento aos senhores Magistrados, Advogados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, de que as conclusões e sugestões obtidas foram as seguintes:

I - PROPOSIÇÕES DE CARÁTER GENÉRICO E SUGESTÕES CÍVEIS

1. Para cumprir suas relevantes tarefas, deverão ser criados Juizados Especiais em todos

os estados (e na Justiça Federal / Trabalhista), devidamente estruturados com os respectivos cargos de Juizes Titulares, Órgão do Ministério Público, Defensoria Pública e de Serventuários, atuando descentralizadamente (em bairros e Universidades), com estrutura material para atender à grande demanda e para funcionamento em horário integral.

- Os Juizados Especiais, como instrumento indispensável à democratização do acesso à Justiça, representam importante papel na execução de política nacional das relações de consumo e na proteção do consumidor.
- Caberá ao Poder Público realizar ampla campanha de mídia para conscientização do povo a respeito das causas que podem ser submetidas aos Juizados Especiais, esclarecendo seu funcionamento.
- Recomenda-se o aprimoramento pelos Juizes de Direito em técnicas de mediação, bem como sua disseminação aos Conciliadores e Juizes Leigos, visando a melhor solução dos conflitos.
- Sugere-se a valorização e o incentivo à atuação do Juiz Titular ou em exercício nos Juizados Especiais, estimulando cursos de atualização nas Escolas de Magistratura, assim como também palestras aos Juizes, realçando a importância das funções jurisdicionais nos Juizados Especiais.
- Sugere-se elaboração de convênios com Universidades e Prefeituras para criação de postos dos Juizados Especiais Cíveis, principalmente em locais que não sejam sedes de Comarcas.
- Sugere-se elaboração de convênios com Faculdades de Direito para possibilitar estágio de acadêmicos de Direito nos Juizados Especiais, sem ônus para o Poder Judiciário.
- Manter relação de técnicos que se prontifiquem a realizar inspeções, como previsto no Art. 35 e parágrafo único da Lei 9.099/95, gratuitamente.
- Evitar, tanto quanto possível, a expedição de Cartas Precatórias, por ser um fator de retardamento da prestação jurisdicional rápida (Art. 2º da Lei 9.099/95).
- Recomenda-se também, em observância ao princípio da celeridade, que o Juiz profira decisão após o encerramento da audiência. Caso isso não seja possível, recomenda-se ainda que se marque uma data, dentro de no máximo dez (10) dias, para publicar a sentença em cartório, ficando desde já as partes presentes intimadas.
- Sugere-se aos Tribunais de Justiça estimular a formação de Conciliadores, atribuindo-se a faculdade de atuação de Juizes Leigos, atendidas as peculiaridades locais.
- Recomenda-se a celebração de convênios com o SENAI, CREA, CRM, CRO e órgãos assemelhados, bem como com as Universidades públicas e particulares, visando o apoio técnico gratuito aos Juizados Especiais, quanto a trabalhos de inspeção (Art. 35 e parágrafo único da Lei 9.099/95).
- Recomenda-se a todos os Juizes dos Juizados Especiais que a pauta das audiências não ultrapasse o prazo de trinta (30) dias, em cumprimento ao princípio da celeridade previsto no Art. 2º da Lei 9.099/95.
- Sugere-se elaboração de anteprojeto de Lei, com o apoio da Associação dos Magistrados Brasileiros, para que os Estados, Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas possam figurar como requeridos perante os Juizados Especiais, observando o limite de quarenta (40) salários mínimos.

II - SUGESTÕES CRIMINAIS

- Instituição de Juizes Leigos e Conciliadores (Arts. 60 e 73), para atuar em fase preliminar (acordo civil, transação penal) nos processos abrangidos pela Lei 9.099/95. Em havendo denúncia, com a instauração de regular processo, a competência exclusiva para presidir o feito será do Juiz Togado.

III - CONCLUSÕES CÍVEIS

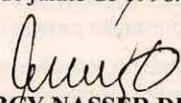
- São penhoráveis os bens móveis que guarnecem a residência, desde que não sejam essenciais à habitabilidade.
- Finda a instrução, não são necessários debates orais.
- A assistência obrigatória, prevista no Art. 9º da Lei 9.099/95, tem lugar a partir da fase instrutória, dispensável, portanto, para a formulação do pedido e na sessão de conciliação.
- A conjunção alternativa "ou", consignada no § 4º do Art. 53 da Lei 9.099/95, observada a hipótese de localização de bens, mas não do devedor, autoriza o arresto e a citação editalícia, observados no que couber os Arts. 653 e 664 do CPC. O § 2º do Art. 18 da Lei 9.099/95 não se aplica ao processo de execução.
- A análise conjunta do Art. 19 § 2º e do Art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, determina que desde logo seja expedido mandado de penhora, avaliação (sempre que possível pelo próprio oficial de justiça), nomeação de depositário e intimação. O executado será considerado intimado a partir da entrega da cópia de mandado em seu endereço. Caso seja designada a audiência de tentativa de conciliação, sua data constará no mandado.
- Diante dos critérios especificados no Art. 2º da Lei 9.099/95, o valor da causa do Sistema dos Juizados deve corresponder à pretensão econômica existente no momento da propositura da ação, desconsiderando-se o valor de contrato, ainda que este venha a ser rescindido. Levar-se-á em conta o objetivo mediato, o bem postulado.

7. Os conciliadores, por não exercerem qualquer parcela de função jurisdicional, não estão impedidos ou incompatibilizados com o exercício da advocacia, exceto impedimento perante o próprio Juizado em que atuam.
8. Na sessão de conciliação, em não havendo acordo, sugere-se ficar consignado a respeito das tratativas e das circunstâncias da audiência.
9. A intimação efetuada por oficial de justiça na pessoa de secretária do advogado é válida, ainda que para o transcurso do lapso temporal para o recurso.

IV - CONCLUSÕES CRIMINAIS

1. É de competência da Justiça tradicional o processamento de medidas despenalizadoras, aplicadas aos crimes previstos no parágrafo único do Art. 291 da Lei 9.099/95 (CNT).
2. A apelação deve ser interposta por petição escrita, a qual desde logo conterá as razões e o pedido do recorrente.
3. O início da prova para o exercício da representação do ofendido começa a contar do dia do conhecimento da autoria do fato, observado o dispositivo do Código de Processo Penal ou Legislação Específica. A manifestação junto à autoridade policial caracterizará representação tácita.
4. A suspensão condicional do processo, contemplada no Art. 89 da Lei 9.099/95, incide, por aplicação analógica, também na ação penal de iniciativa privada.

Curitiba, 10 de junho de 1998.


Desembargador **DARCY NASSER DE MELO**
Vice-Presidente e Supervisor do Sistema
de Juizados Especiais

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário

Emitido em 17-06-1998

II Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia **25/06/1998**

Sessão Ordinária - II Grupo de Câmaras Cíveis

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do II Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 25/06/1998 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Waldir Schultz	0005	0033365-7/01
Alir Ratacheski	0001	0034379-5/01
Carlos Eduardo Lobo da Rosa	0005	0033365-7/01
Clemerson Merlin Cleve	0003	0065642-6
Jefferson Isaac João Scheer	0003	0065642-6
José Anacleto Abduch Santos	0002	0065177-4
João Casillo	0005	0033365-7/01
Luiz Carlos Caldas	0003	0065642-6
Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni	0002	0065177-4
Maria José Tavora Gil Belem	0005	0033365-7/01
Otelio Renato Baroni	0002	0065177-4
Paulo Roberto Guidorzi	0004	0065647-1
Raul Marcos Kusdra	0005	0033365-7/01
Simone Zonari Letchacoski	0005	0033365-7/01
Waldique Bispo Pereira	0003	0065642-6

II Divisão de Processo Cível

Página 001

Pauta de Julgamento do dia **25/06/1998**

Emitido em 17-06-1998

Sessão Ordinária - II Grupo de Câmaras Cíveis

Relação N° 1998.02210 de Publicação

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0001 . Processo : 0034379-5/01

Comarca : Porecatu
 Vara : Vara Única
 Ação Originária : 343795 Apelação Cível e Reexame Necessario
 Embargante : Amado Alves Ferreira
 : Bruno Ferrarese
 : Gervasio Alves Cavalcante
 : Haroldo Basilio Ferreira Lemos
 : Joao Vieira de Souza
 : Jose Goncalves Bueno
 : Lourival Theodoro Moreira
 : Luiz Eufrásio Fávero
 : Marco Antonio Alves Barrueco
 : Camara do Municipio de Porecatu
 Advogado : Alir Ratacheski
 Embargado : Ministério Público do Estado do Paraná
 Relator : Des. Wanderlei Resende
 Revisor : Des. Octavio Valeixo

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0002 . Processo : 0065177-4

Comarca : Curitiba
 Ação Originária : 980000001 Embargos
 Impetrante : Irmãos Thá SA Construções, Indústrias e Comércio
 Advogado : Otelio Renato Baroni
 Impetrado : Secretário de Estado do Meio Ambiente Presidente
 do Conselho de Desenvolvimento Territorial do
 Litoral Paranaense
 Interessado : Estado do Paraná
 Advogado : Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni
 : José Anacleto Abduch Santos
 Relator : Des. Sidney Mora

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0003 . Processo : 0065642-6

Comarca : Curitiba
 Ação Originária : 3084014300 Protocolo
 Impetrante : Marilene dos Santos Lepre
 Advogado : Waldique Bispo Pereira
 Impetrado : Secretário de Estado da Administração
 Interessado : Estado do Paraná
 Advogado : Clemerson Merlin Cleve
 : Jefferson Isaac João Scheer
 : Luiz Carlos Caldas
 Relator : Des. Wanderlei Resende

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0004 . Processo : 0065647-1

Comarca : Londrina
 Vara : 1ª Vara Cível
 Ação Originária : 9800000114 Cautelar Inominada
 Impetrante : Mesa Diretora da Câmara Municipal de Londrina
 Advogado : Paulo Roberto Guidorzi
 Impetrado : Juiz de Direito da Comarca de Londrina - 1ª Vara
 Cível
 Relator : Des. Altair Patitucci

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0005 . Processo : 0033365-7/01

Comarca : Curitiba
 Vara : 1ª Vara da Faz Publica Falências e Concordatas
 Ação Originária : 333657 Apelação Cível
 Embargante : Município de Adrianópolis
 Advogado : Alceu Waldir Schultz
 Embargado : David Aniz Assad
 Advogado : Raul Marcos Kusdra
 : Carlos Eduardo Lobo da Rosa
 : Maria José Tavora Gil Belem
 : João Casillo
 : Carlos Eduardo Lobo da Rosa
 : Simone Zonari Letchacoski
 Relator : Des. Dilmar Kessler
 Revisor : Des. Ronald Accioly

Protocolo : 1995/36132
 Comarca : Curitiba
 Ação Originária : 9500011573 Processo de Vitaliciedade
 Requerido : T. C. P. E.
 Advogado : João Roberto Santos Regnier
 : Sandro Balduino Moraes
 : Leonardo Medeiros Regnier
 : Sandro Balduino Moraes
 : Murilo Ramon
 : Samuel Ricardo Rangel Silveira
 Redistribuição Automática em 09/06/1998
 Relator : Des. Osiris Fontoura

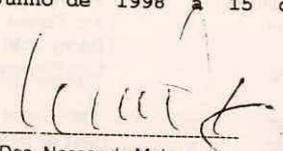
Conflito de Competência Cível (OE)

182º Processo : 0067374-1/01
 Protocolo : 1998/33632
 Comarca : Guarapuava
 Vara : 1ª Vara Cível
 Ação Originária : 673741 Agravo de Instrumento
 Suscitante : Desembargador Silva Wolff
 Suscitado : Desembargador Antônio Lopes de Noronha
 Interessado : Manoel Lacerda Cardoso Vieira
 : Indústria e Comércio de Madeiras São Manoel SA
 Advogado : Edgard Katzwinkel Junior
 : Marcus Aurelio Coelho
 : Sérgio Seleme
 Interessado : Santa Maria Companhia de Papel e Celulose
 Advogado : Tânia Nunes de Rocco Bastos
 : Daniela Zicarelli Cravo
 Interessado : Reflorestadora São Manoel Ltda
 Advogado : Edgard Katzwinkel Junior
 : Marcus Aurelio Coelho
 Interessado : Júlio Podolan
 Advogado : Alfredo de Assis Gonçalves Neto
 : Guilherme Kloss Neto
 : Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk
 : Winicius Rubele Valenza
 : Ibere Eduardo Sasso

Distribuição Automática em 15/06/1998
 Relator : Des. Tadeu Costa

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 09 de Junho de 1998 à 15 de Junho de 1998.

Curitiba, 16 de Junho de 1998.


 Des. Nasser de Melo
 Vice-Presidente

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****INSTRUÇÃO N.º 03/98**

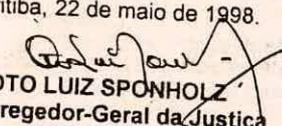
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Oto Luiz Sponholz, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 51 da Lei n.º 6.149/70 e o contido no protocolado n. 99.126/97

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de aplicação da Tabela de Custas nas ações onde ocorrer a transação, resolve baixar a presente

INSTRUÇÃO, nos seguintes termos:

A base de cálculo para cômputo das custas processuais remanescentes, quando as partes transigirem, será o valor da transação.

Curitiba, 22 de maio de 1998.


 OTO LUIZ SPONHOLZ
 Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade-provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 22/06/98 (17:00 horas)
 Término - 29/06/98 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
 DRª DENISE KRÜGER PEREIRA SABINO

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

VISTO
 Em 16/06/1998
 ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES
 Diretora do Departamento da Corregedoria
 Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 10 de junho de 1998.

Ofício-Circular nº 66 /98
 Assunto: Encaminhamento da Medida Provisória nº 1.638, de 14.01.98, que dispôs sobre a cobrança de emolumentos para os títulos apresentados para Protesto de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 Protocolo nº 32577/98

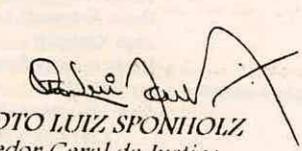
Senhor Juiz:

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Medida Provisória nº 1.638, de 14.01.98, a fim de que notifique os Srs. Tabeliães de Protesto para conhecimento e cumprimento.

Os emolumentos devidos ao tabelião de protesto não excederão um por cento do valor do título, observado o limite de R\$ 20,00 (vinte reais), quando for devedora microempresa ou empresa de pequeno porte.

Outrossim, esclareço-lhe que a empresa devedora provará sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, ainda, cópia autenticada da referida certidão.

Na oportunidade, renovo meu protesto de estima e consideração.


 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
 Corregedor Geral da Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 DOUTOR JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA
 COMARCA DE

§ 2º No caso de fúndios sem prazo de carência para resgate de quotas com rendimento ou cujo prazo de carência seja superior a noventa dias, consideram-se pagos ou creditados os rendimentos no dia 1º de julho de 1998.

Art. 6º Os dispositivos, a seguir enumerados, da Lei nº 9.532, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 11

Art. 6º

II - o art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá exceder quatro por cento do imposto de renda devido." (NR)

II - o art. 14

Art. 14. O disposto nos arts. 28 a 31 não se aplica às hipóteses de que trata o art. 81 da Lei nº 8.981, de 1995, que continuará sujeitas às normas de tributação previstas na legislação vigente." (NR)

III - o art. 82, inciso II, alínea "f":

Art. 82.

II -

f) o art. 3º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, renumerado pelo art. 1º da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987." (NR)

Parágrafo único. O art. 4º da Lei nº 7.418, de 1985, renumerado pelo art. 1º da Lei nº 7.619, de 1987, cujos efeitos são restabelecidos em virtude do disposto no inciso III deste artigo, permite a dedução dos correspondentes gastos como despesa operacional.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.636-3, de 13 de março de 1998.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Brasília, 9 de abril de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Pullen Parente
Paulo Patva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.638-3, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O arquivamento, nas Juntas Comerciais, dos atos constitutivos das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de suas alterações, fica dispensado das seguintes exigências:

I - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza, salvo no caso de extinção de firma individual ou sociedade;

II - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

Art. 2º Não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte o disposto no art. 1º, § 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 3º Fica mantida a dispensa de prova de quitação fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte no caso do art. 29 da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994.

Art. 4º Aplica-se ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no que couber, o disposto no art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 5º O protesto de título, quando o devedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, fica sujeito às normas estabelecidas nesta Medida Provisória.

Art. 6º Os emolumentos devidos ao tabelião de protesto não excederão um por cento do valor do título observado o limite máximo de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único. Incluem-se nos limites deste artigo as despesas de apresentação, protesto, intimação, certidão e quaisquer outras relativas à execução dos serviços.

Art. 7º Para o pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelião de protesto ficará condicionada à efetiva liquidação do cheque.

Art. 8º O cartório de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente da entrega de cópia ao credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado.

Art. 9º Para fins de aplicação do art. 5º, a 8º, caberá ao devedor provar sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte perante o tabelião de protestos de títulos, mediante

documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Art. 10. Os arts. 29 e 31 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Os cartórios fornecerão as entidades representativas da indústria e do comércio ou aquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.

§ 1º O fornecimento da certidão será suspenso caso se desatenda ao disposto no caput ou se forneçam informações de protestos cancelados.

§ 2º Dos cadastros ou bancos de dados, das entidades referidas no caput, somente serão prestadas informações restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados, cujos registros não foram cancelados." (NR)

Art. 31. Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito." (NR)

Art. 11. Para os efeitos desta Medida Provisória, consideram-se microempresa e empresa de pequeno porte as assim definidas na Lei nº 8.864, de 1994.

Art. 12. O caput do art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá." (NR)

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.638-2, de 13 de março de 1998.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Botafogo Gonçalves

DECRETO Nº 2.541, DE 9 DE ABRIL DE 1998

Altera a denominação da Diretoria de Recuperação do Ministério do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, no Ministério do Exército, a denominação da Diretoria de Recuperação, Órgão de Apoio Setorial do Exército, sediada em Brasília, para Diretoria de Fabricação e Recuperação.

Art. 2º O Ministro de Estado do Exército baixará os atos normativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Zenildo de Lucena

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MESSAGENS

Nº 424, de 9 de abril de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.617-50, de 9 de abril de 1998.

Nº 425, de 9 de abril de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.618-52, de 9 de abril de 1998.

Nº 426, de 9 de abril de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.619-43, de 9 de abril de 1998.

Nº 427, de 9 de abril de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.620-36, de 9 de abril de 1998.

Nº 428, de 9 de abril de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.621-34, de 9 de abril de 1998.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 09/98

O Desembargador **NEWTON ÁLVARO DA LUZ**, Diretor da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

CONVOCAR

Reunião do Conselho Técnico, para o dia 30 de junho, às 17 horas, na Escola da Magistratura do Paraná, a fim de serem tratados os assuntos constantes da pauta.

Curitiba, 17 de junho de 1998.

Newton Álvaro da Luz
Diretor

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 246/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 51404/98, resolve:

AUTORIZAR

a **Cléia Maria Conrado**, matrícula n. 5591, ora à disposição deste Tribunal, usufruir as férias legais alusivas ao exercício de 1997, escaladas pela Ordem de Serviço n. 426/96, a partir do próximo dia 1º.

Curitiba, 9 de junho de 1998.

Marcos Antonio Frason
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 250/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 52087/98, resolve:

CONCEDER

a **Leocádia Valesko**, matrícula n. 5380, Oficial Judiciário nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 39 (trinta e nove) dias restantes de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço n. 121/98, a partir do próximo dia 1º, relativa ao quinquênio compreendido entre 26 de fevereiro de 1985 e 25 de fevereiro de 1990, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 9 de junho de 1998.

Marcos Antonio Frason
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 251/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 51975/98, resolve:

CONCEDER

a **Rachel do Rocio Sampaio Rossi**, matrícula n. 5557, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 23.

Curitiba, 9 de junho de 1998.

Marcos Antonio Frason
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 252/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 52469/98, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Ademar de Barros**, matrícula n. 5100, Copeiro nível B-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho pela Ordem de Serviço n. 515/97.

Curitiba, 12 de junho de 1998.

Marcos Antonio Frason
Secretário

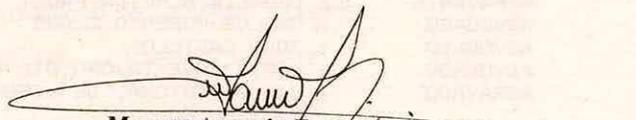
ORDEM DE SERVIÇO N. 253/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 52552/98, resolve:

CONCEDER

a Luiz Renato de Araújo Camargo, matrícula n. 5619, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 13 de julho.

Curitiba, 12 de junho de 1998.


 Marcos Antonio Frason
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 976

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETTO	007	0083591-2/04
AMAURI ROBERTO BALAN	013	0102056-2/02
ANA LUCIA BOHMANN	009	0088007-5/02
ANGELA MARIA MACHADO COSTA	010	0088496-2/03
ANTONIO CARLOS EFING	003	0068631-5/03
ARNOLDO CLEVERSON N. GAENSLY	002	0064780-7/01
BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO	001	0059618-3/02
CARLOS ALBERTO PEREIRA	004	0077747-7/03
CARLOS ROBERTO CLARO	011	0092779-5/03
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS	007	0083591-2/04
CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS	012	0096010-7/03
CASSIO LISANDRO TELLES	002	0064780-7/01
CELSO TOCHETTO	014	0102214-4/02
CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA	013	0102056-2/02
CIRO ARAUJO LIMA	011	0092779-5/03
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	010	0088496-2/03
CLAUDIA TERESA FRANKLIN	008	0083877-7/02
CLAUDIOMIR MARTINI	014	0102214-4/02
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	003	0068631-5/03
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	004	0077747-7/03
DANIEL HACHEM	005	0078749-5/05
DEBORA FRANCO DE GODDY	004	0077747-7/03
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	005	0078749-5/05
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU	011	0092779-5/03
EDUARDO TALAMINI	013	0102056-2/02
ENEZIO FERREIRA LIMA	007	0083591-2/04
ESTEVAO RUCHINSKI	014	0102214-4/02
EVELINE POLETTI PIOVESAN TOCHETTO	014	0102214-4/02
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	010	0088496-2/03
FREDERICO DE MOURA THEOPHILO	009	0088007-5/02
GIL CESAR DANTAS BRUEL	008	0083877-7/02
HELEDDORO BORTOT	002	0064780-7/01
IVAN SERGIO TASCIA	001	0059618-3/02
JACQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	010	0088496-2/03
JOAO BATISTA DOS ANJOS	001	0059618-3/02
JOAO CASILLO	005	0078749-5/05
JOSE CARLOS BUZATTO	011	0092779-5/03
LEONTINA ERNESTA COLPANI	003	0068631-5/03
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	011	0092779-5/03
LUCINEIA POSSAR	012	0096010-7/03
	013	0102056-2/02

LUDOVICO ALBINO SAVARIS	006	0081810-4/04
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	010	0088496-2/03
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	008	0083877-7/02
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM	011	0092779-5/03
MARIO JORGE SOBRINHO	004	0077747-7/03
MAURICIO GOTARDO GERUM	008	0083877-7/02
MOYSES LEONIDAS DE OLIVEIRA	006	0081810-4/04
NEILAR TEREZINHA LOURENCON MARTINS	009	0088007-5/02
NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO	012	0096010-7/03
OGIER ALBERG BUCHI	006	0081810-4/04
ORLANDO CAPUTI	003	0068631-5/03
OSMANN DE OLIVEIRA	004	0077747-7/03
OSWALDO TELLES	002	0064780-7/01
PAULINO ANDREOLI	001	0059618-3/02
ROBERTO KIO FURUZAWA	003	0068631-5/03
RODRIGO BRUM LOPES	001	0059618-3/02
SALETE TERESINHA DE SOUZA	009	0088007-5/02
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	005	0078749-5/05
SUSANA CRISTINA KNIEBEL	006	0081810-4/04
VOLNEI LUIZ DENARDI	005	0078749-5/05

RECURSO ESPECIAL CIVEL

001.PROCESSO : 0059618-3/02
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 15A VARA CIVEL
 RECORRENTE 1 : ACINDINO RICARDO DUARTE
 ADVOGADO 1 : BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO
 ADVOGADO 1 : RODRIGO BRUM LOPES
 ADVOGADO 1 : IVAN SERGIO TASCIA
 RECORRENTE 2 : LIGIA BERNADETE MESQUITA DUARTE
 ADVOGADO 2 : BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO
 ADVOGADO 2 : RODRIGO BRUM LOPES
 ADVOGADO 2 : IVAN SERGIO TASCIA
 RECORRIDO : DOURIVAL GONCALVES CORDEIRO
 RECORRIDO : ZILDA ROSI PREUTER GONCALVES CORDEIRO
 ADVOGADO : JOAO BATISTA DOS ANJOS
 ADVOGADO : PAULINO ANDREOLI
 DESPACHO : CUMpra-SE O VENERANDO ACORDAO. BAIXEM.
 Em 04 de junho de 1998 (a) DESIR GONCALVES

RECURSO ESPECIAL CIVEL

002.PROCESSO : 0064780-7/01
 COMARCA : CHOPINZINHO
 VARA : VARA CIVEL
 RECORRENTE : HAITO & CIA LTDA
 RECORRENTE : VANIR HAITO
 ADVOGADO : CASSIO LISANDRO TELLES
 ADVOGADO : OSWALDO TELLES
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
 ADVOGADO : HELEDDORO BORTOT
 ADVOGADO : ARNOLDO CLEVERSON N. GAENSLY
 DESPACHO : CUMpra-SE O VENERANDO ACORDAO. BAIXEM.
 Em 04 de junho de 1998 (a) DESIR GONCALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.F.

003.PROCESSO : 0068631-5/03
 COMARCA : FOZ DO IGUAQU
 VARA : 2A VARA CIVEL
 AGRAVANTE : JOSE RILDO DE ASSIS
 AGRAVANTE : MIGUELINA DA SILVA ASSIS
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS EFING
 ADVOGADO : CLECI TEREZINHA MUXFELDT
 AGRAVADO : UNICON - UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 ADVOGADO : JOSE CARLOS BUZATTO
 ADVOGADO : ORLANDO CAPUTI
 ADVOGADO : ROBERTO KIO FURUZAWA
 DESPACHO : CUMpra-SE O VENERANDO DESPACHO. BAIXEM.
 Em 04 de junho de 1998 (a) DESIR GONCALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

004.PROCESSO : 0077747-7/03
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 AGRAVANTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : DEBORA FRANCO DE GODDY
 ADVOGADO : OSMANN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DALMI MARIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : RONALDO MULLER
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA
 INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA - IPE
 ADVOGADO : MARIO JORGE SOBRINHO
 DESPACHO : CUMpra-SE O VENERANDO DESPACHO. BAIXEM.
 Em 04 de junho de 1998 (a) DESIR GONCALVES

publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 1998. - Eu, Paulo Roberto Hapner (Maria Lucia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Paulo Roberto Hapner 22.130 23
= JUIZ DE DIREITO =

7944

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLARI MARIA KIPPER - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO -

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 001025/97 em que CELIA JOSEFINA KIPPER move contra CLARI MARIA KIPPER, e de acordo com a sentença proferida às fls. 21, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLARI MARIA KIPPER, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. CELIA JOSEFINA KIPPER, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado à rua José Bernardo Rosa, 380, Jardim Santa Felicidade, nesta cidade de Cascavel, portadora do RG nº 5.764.391-9/SSP/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 1998. - Eu, Paulo Roberto Hapner (Maria Lucia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.-

7945

Paulo Roberto Hapner 22.130 23
= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVA

EDITAL PARA CITACAO DO REQUERIDO: JUVENAL SIMÕES DOS SANTOS e S/MULHER IDILA RIBEIRO DOS SANTOS, e PARA CONHECIMENTO DOS REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS.

O DOUTOR JOAO EDUARDO STAUT NUNES, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 537/98 de AÇÃO DE USUCAPIÃO em que é requerente: ARMELIA MARIA DE OLIVEIRA e OUTOS e requerido: JUVENAL SIMÕES DOS SANTOS e S/M IDILA RIBEIRO DOS SANTOS. Cujas iniciais resumida e despacho de fls. 28, vai a seguir transcrito: " EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CASCAVEL-PR. ARMELIA MARIA DE OLIVEIRA e OUTROS, devidamente qualificados na inicial, através de Procurador, vem à presença de V.Excia., propor a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: I. Os suplicantes, há mais de vinte (20) anos, por si e seus antecessores, possuem como seu, pública, mansa e ininterruptamente, imóvel rural com área de 48.400,00m2, situado na localidade denominada Colônia São João, no município e Comarca de Cascavel, tendo as seguintes características e confrontações: NORTE - limitada com terras do lote nº 62; SUL - limitada com parte destacada do mesmo lote nº 47; LESTE - limitada com partes restantes do mesmo lote nº 47 e OESTE: - limitada-se com terras de propriedade do Sr. Juvenal Simões dos Santos, está registrada sob nº 17.645, às fls. 133 do livro nº 3-AJ, do Cartório de Registro Geral de Imóveis, tudo de conformidade com o mapa, memorial descritivo e a certidão negativa. A posse do imóvel, *animus domini*, tem-se caracterizado através dos anos por atos de disposição. Com efeito a posse do imóvel pertenceu originariamente ao Sr. Juvenal Simões dos Santos e sua esposa Sra. Idila Ribeiro dos Santos que venderam a propriedade para a primeira requerente e seu marido Sr. Félix Caetano de Oliveira, em 12 de novembro de 1974. Em 04 de dezembro de 1975 o Sr. Félix Caetano de Oliveira faleceu e a requerente, juntamente com seus filhos, passou a explorar a propriedade objeto da presente usucapião. Tem-se assim, perfeitamente configurada em favor da suplicante, a usucapião extraordinária, eis que presentes os requisitos de posse mansa e pacífica há mais de 20(vinte) anos, conforme dispõe o artigo 550 do CC. Diante do exposto requer-se a citação por mandado dos confinantes, residentes nesta Comarca de Cascavel; A citação por edital, de terceiros interessados e não sabidos, valendo esta para os atos do processo, para virem, se quiserem, contestar a presente ação, sob pena de revelia e de se reputarem verdadeiros os fatos acima articulados. Sejam cientificados, para que se manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Cascavel. Seja intimado o Representante do Ministério Público, para os efeitos legais. Ao final, proceda o quanto basta, ou não contestada a ação, seja declarado o domínio dos suplicantes em relação ao imóvel descrito supra, mediante sentença hábil para o registro imobiliário, condenando-se os contestantes nas custas processuais, honorários e demais sanções de direito. Provar-se-á o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal dos eventuais contestantes, de testemunhas, perícias e juntada de no-

vos documentos. Em razão de o imóvel estar inscrito em nome de Juvenal Simões dos Santos e sua esposa Idila Ribeiro dos Santos, requer-se a sua citação por edital, eis que em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 942 do CPC. P.Deferimento. Cascavel, 22/05/98 (a) Marcos Vinicius Boschirolli, Procurador. DESPACHO DE FS. 28: 1. Citem aquele em cujo nome está transcrito o imóvel usucapiendo e os confinantes por mandado. 2. Por edital com o prazo de trinta(30) dias, os ausentes, incertos e eventuais interessados. 3. Intimem-se via postal as Fazendas da União, Estado e Município. 4. Ciência após as formalidades legais ai Ministério Público. 5. Intimem. Cascavel, 03 de junho de 1998. (a) João Eduardo Staut Nunes. JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente do requerido: JUVENAL SIMÕES DOS SANTOS e S/MULHER IDILA RIBEIRO DOS SANTOS, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado por cópia no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito (1.998).

EU João Eduardo Staut Nunes (IRENE ALVES DE SOUZA),
Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA.

7724

João Eduardo Staut Nunes
JUIZ DE DIREITO

AVISO AOS CREDORES

CONCORDATA PREVENTIVA da firma: CRISTALIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Autos nº 153/98, 3ª. Vara Cível de Cascavel Paraná, Ademir Demarch, comissário nomeado e comrmissado nos Autos da Concordata acima, comunica aos Credores e demais interessados que se encontra a disposição para esclarecimentos de segunda a sexta-feira, no horário comercial em seu escritório na Av. Brasil, 6436, Tel: 045-225 2663-Cascavel-Pr.-Cascavel, 08 Junho 1998, Ademir Demarch, Comissário

28069

COMARCA DE CATANDUVAS

JUIZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CATANDUVAS
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, s/nº - Ed. Fórum - CEP 85470-000 - Fone (045) 234-1433
GILSON ANTONIO PETRY
Secretário

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCURSO - CATANDUVAS-PR

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os candidatos abaixo nominados, que nos Autos de Abertura de Concurso nº 02/97, foi designado concurso para o cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Funcionários da Justiça da Comarca de Catanduvas, para o dia 08 de agosto de 1998, às 09:00 horas, no Colégio Dr. João Ferreira Neves, sito à Avenida dos Pioneiros, nº 881, Centro, nesta Cidade e Comarca de Catanduvas-Pr, a seguir: Juarez José dos Santos, Marco Aurélio Farias, Antonio Conzatti, Evani Becker, Márcio Alessandro Saragiotto, Suely Vieira Santos, José Carlos de Almeida Sotel, Mircon Frederico Weierbacher, Cacildo Machado dos Santos, Waldemir Vacari, Mauricio Andrei Espindola Pimpão Silva, Altamir José Mendes Garcia, Sandro Antonio Caleffi, Leonidas Braga Neto, Gueomar Luiz Muller Junior, Adelino Firmo Corrêa, Edilson Roberto Reynen, Joel Gonçalves, Sérgio Roberto Ulian, Damaris de Moraes Mori, Flávio Berte da Costa Junior, Irineu Goveia, José Geraldo Anacleto, Mônica do Nascimento Soster Lopes, Norberto Pamio, Rubens Lauer, Inedes Aparecida Carabolante, Alessandro Righi, Célio Barbosa, Jussara Dotto Scotti, Nilton César Coser, Valdecir Antonio Martins, Roselaine Guedes dos Santos, Adão Alves Peron, Alceu Bahri, Cicero de Madureira Paula, Claudio Fernandes da Silva, Divonsir Messias Arruda, Divonzir Frider, João Orlando de Oliveira, Johnnely de Souza Leal, José Dinis de Matos, Julio César Oliveira, Neri Prates, Neuton Prates, Fábio Gonçalves do Carmo, Sandra Cristina Schram, Almerinda do Vale Souza, Claudio Alexandre Spimpolo, Claudio Osmar Anzolin, Jeferson Peliser, José Peroni, Natalina Inácio Lima Piazza, Ednaldo Di Bernardo, Jair da Silva, Alvaro Aparecido Guizzo, Alessandro Ghunar Nilson Mateus Rodrigues, Celso Corrêa Colhado, Marco Antonio de Oliveira Nicolau, Ivani Uhno Finger, Luiz Carlos de Andrade, Dicimar José Bruchez, Alcides Valentim Ferreira Junior, Antonio Castanho, Carlos Joaquim Ribeiro Lima, Celso Thisen, Diogo Palmas Navarro, Edson Prado Lima, Gislaine Cristina da Silva Raimundo Matos, José Antonio Teixeira, Leni Fátima Simoni Domingos, Manoel Domingos, Petterson Aparecido Menegatti, Roberto Pozzonofe, Roverley Raimundo, Valdelice Barbosa, Wilson Yoshio Saito, Celita Rodrigues, Antonio Marcos Carvalho, Fábio Sabino, Luciano Soares de Souza, Matrusalém Barbosa de Lima, Mauricio Luiz Rodrigues, Paulo César Oleinik, Sidney Prado Lima, Vanda do Amaral Parreira, Acemar Farias, Admir Jaroskievicz, Alaide Carvalho de Lima Barreto, André Luiz da Fonseca, Antonio José de Rezende, Clarice da Silveira, Claudinei Campigotto, Cleusa Maria de Rezende, Eliane Galdino Ribeiro, Francisco Alves de Figueiredo, Galaomilyd Silveira Barreto, Gilberto dos Santos Monte, Jorge Luis Rinaldi, Josenei Martins, Marcelo Rosa, Mariza Trog, Osvaldo Fernandes Ortíz, Paulo Tomekichi de Peder Kimura, Rosa Saleta Moro, Telma Aparecida Gawron Stresser, Valdecir Duda, Valmir Daga, Antonio Lauri dos Santos, Douglymar Jorge Escane, Roberto Antonio Zardo, Andrei Fernando Bergamo, Patrick José Pagnoncelli, Cleusa Brandini Weber, Artur Hollatz, Adriano Bianchini, Claudinei Kammer, Carlos Henrique Tenório Cavalcante, Carmen Lúcia Ramos Assunção Hollatz, Edvar dos Santos, Elaine Saueressig Zeballos Rolon, Elson Moacir Lorenzi, Ezequiel Francisco da Silva, Erivaldo José Santana, Esther Leite Alves, Ivaldo Luiz Cenci, Isabel Folador, Ismael Poletti, Joni Mário Della Pasqua, João Alceu Rodrigues do Amaral, Luiz Alberto Zeballos Rolon, Lauro Luiz Santos Ribeiro, Márcia Aparecida Alves, Márcia Ferreira da Silva, Odir Aparecido França, Solenir Antonio Tonassi, Samuel Rubens

Nogueira, Viviane Oliveira da Silva, Neusa Saraiva de Oliveira, Lurdes Mendes de Almeida, João Waldir Matte, Elizete da Silva, Vilso Cavagnoli, Nara Aparecida Fell Terra, Luciane Andréia Zibetti, Alvaro Marcelo Bueno, Adelite Barbosa, Carlos Alberto Passos Ferreira, Douglas D'Alcantara Kizerlla Guanaes, Emilio José Vengrus, Ilson Soares de Carvalho, Jairo Monteiro de Castro, Marcos Luiz Surmani, Neuton José de Ramos, Sidnei Aparecido Terra, Silvestre Antonio Wikoski, Valdemir Azevedo Dias, Valdemiro da Silva, Valmir Célio Rodrigues, Wagner Roberto Nascimento, Waldir Azevedo Dias, Isabel Cristina Ferreira Santos, Luiz Carlos Gross, Zulmir dos Santos, Leila Luiza Giongo, Marta Danielly de Souza, Denise Valmini Orso, Ailton de Souza, Altair Aparecido Pinheiro da Silva, Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Antonio Alyrio dos Santos, Antonio Marcos Martins Pires, Aramitan Antonio Fortunato, Carlos Alberto Munhos, Genério Vicente Pereira, Hernando César Politi, José Alberto Finger Filho, Kleber de Souza Pinto, Marcelo Antonio Menon, Márcio Odinei Belin, Marcos Jackson Severino, Marcos Salustiano, Moacir Bortolozo, Osvaldo Silva, Paulo Sérgio dos Santos, Pedro Cerilo Periolo, Adário Adriano Salgueiro, Angela Rita David Moraes Chueire, Reinaldo Souza de Moura Bueno e Ricardo Dias Dourado.

E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, _____ (GILSON ANTONIO PETRY), Secretário, digitei e subscrevo.

Sandra Tamara Gayer
SANDRA TAMARA GAYER
Juíza Substituta

7877

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO sob nº. 294/97, em que é requerente MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA FARAMILI e requerido AUGUSTO FARAMILIO NETO, conforme se vê da sentença, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "(...)Isto posto, e tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECRETO a INTERDIÇÃO de AUGUSTO FARAMILIO NETO, devidamente qualificado no início desta sentença, o que faço com fundamento no artigo 446 do Código Civil e 1.183 e Código de Processo Civil. Nomeio curadora ao interdito, sua cunhada e requerente MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA FARAMILI, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada desde já de prestar a garantia (art. 1.190 do CPC). A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, e publicada na imprensa oficial, nos prazos e forma da lei (CPC, art. 1184). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, e com base no Convênio firmado entre a OAB e o Estado do Paraná, arbitro os honorários da advogada em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Centenário do Sul, 29 de maio de 1.998. (a) - José Roberto Silvério - Juiz de Direito". A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Centenário do Sul, 04 de junho de 1.998. Eu, _____ (Janey Vitória de Meda), Escrivã, que digitei.

José Roberto Silvério
JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito

7730

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CRIMINAL

R.Maziad Felício, 543-CEP-86.630-000-Fone-Fax (043) 675-1594

EDITAL DE CITAÇÃO N°05/98

O DOUTOR JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a EDIMAR LINO DOS SANTOS, vulgo "Tarzã", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01/07/76, natural de Centenário do Sul-PR, filho de Eduardo Lino dos Santos e de Enequina Benedito dos Santos, portador da C.I. RG. nº7.079.283-4/PR, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo do endereço supra, no dia 24/AGOSTO/98, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 171 "caput" (2 vezes), 171 "caput", c.c. art.27 e 71 do Código Penal. Centenário do Sul, PR, 12/JUNHO/98, eu, _____, Adelice Mara Toledo Rocha, Escrivã Criminal, subscrevo.

José Roberto Silvério
JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
JUIZ DE DIREITO

7946

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO sob nº.

263/97, em que é requerente CLEONICE DO NASCIMENTO DOS SANTOS e requerido JOSÉ DOS SANTOS FILHO, conforme se vê da sentença, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "(...)Isto posto, e tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECRETO a interdição de JOSÉ DOS SANTOS FILHO, devidamente qualificado no início desta sentença, o que faço com fundamento no artigo 446 do Código Civil e 1.183 e Código de Processo Civil. Nomeio curadora ao interdito, sua esposa e requerente CLEONICE DO NASCIMENTO DOS SANTOS, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada desde já de prestar a garantia (art. 1.190 do CPC). A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Cafeara-Pr, e publicada na imprensa oficial, nos prazos e forma da lei. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Centenário do Sul, 20 de abril de 1.998. (a) - José Roberto Silvério - Juiz de Direito". A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Centenário do Sul, 19 de maio de 1.998. Eu, _____ (Janey Vitória de Meda), Escrivã, que digitei.

5516

José Roberto Silvério
JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito

1.º, 12 edd

COMARCA DE CIANORTE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

ADILSON RODRIGUES FERNANDES NOELI APARECIDA BARROS LUCHELLI

Empregados Juramentados

EDITAL DE LEILÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)s executado(a)s: MANOEL DANTAS SOBRINHO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 18/08/98, às 10:15 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, ou seja R\$15.300,00;

SEGUNDO LEILÃO: 01/09/98, às 10:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, ficando automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas.

LOCAL: Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Iitororó, nº 221, Edifício do Fórum.

PROCESSO: Autos sob nº 000143/96, de EXECUÇÃO FISCAL - LN.S.S. em que é(são) exequente(s): FAZENDA NACIONAL e executado(a)s: MANOEL DANTAS SOBRINHO.

BEM: "uma (01) sementeira marca Semiato, cor amarela, com 13 linhas, em perfeito estado de uso e conservação; uma (01) grade Niveladora cor amarela, com 36 discos, em bom estado de conservação e funcionamento; uma (01) grade Rome marca Tatu cor vermelha, com 14 discos; uma (01) carreta para trator, com 04 rodas e pneus, cor vermelha, marca Cambé, em bom estado de uso e conservação; uma (01) ordenhadeira marca Alfa Lavale, com motor elétrico, com 1/2 HP, com 02 teteiras, em bom estado de uso e conservação; um (01) botijão para nitrogênio, em estado de novo, Pec Blan, para inseminação artificial, com capacidade de 13 Quilos".

ÔNUS: a Sementeira marca semiato, cor amarela, com 13 linhas, a grade niveladora, cor amarela, 36 discos e a grade Rome, marca Tatu, cor vermelha, com discos, encontram-se penhorados nos autos nº 205/96, exequente: Banco do Estado do Paraná S/A., executados: K' mullagem Ltda. e outros.

DEPÓSITO: em mãos do Depositário Particular e executado: MANOEL DANTAS SOBRINHO, com endereço na Travessa Iitororó, nº 80, apto. 13, centro, nesta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

AVALIACÃO: R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), atualizada até 12/11/96.

VALOR DA DIVIDA: R\$21.544,73 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), atualizada até 11/07/96.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)s executado(a)s MANOEL DANTAS SOBRINHO, se porventura não for(em) encontrado(a)s para intimação pessoal. Cianorte, 03 de junho de 1.998. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

7876

ap 13700

William Artur Pussi
WILLIAM ARTUR PUSSI
"Juiz de Direito"

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL E ANEXOS

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

Adilson Rodrigues Fernandes e Noeli Aparecida Barros Lucchelli

Empregados Juramentados

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALVINO DE PAULA CASTRO JUNIOR COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da ação ORDINARIA, autuada sob nº 695/97, requerida por SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., e em atendimento ao que dos autos consta fica o requerido ALVINO DE PAULA CASTRO JUNIOR, atualmente residente em lugar desconhecido, CITADO para os termos da inicial e despacho abaixo transcrito, bem como para no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte contrária (art. 285 e 319 do CPC). PEÇA INICIAL: Souza Emp. Imob. Ltda, com sede em Curitiba/Pr., na Rua Marechal Floriano, nº 50, cj. 402, por seu procurador, vem respeitosamente à presença de V. Ex.ª propor a presente ação ordinária de rescisão de compromisso particular de compra e venda de imóvel c/c reintegração de posse e perdas e danos contra Alvinho de Paula Castro Júnior, brasileiro, separado, profissão ignorada, RG 1.453.292-7 e CPF 360.060.179-20, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e com fundamento no que passa a expor. A requerente prometeu a venda ao requerido em 16/05/91, o imóvel constituído pelo lote de terreno sob nº 81, da quadra C, do loteamento Vila Santa Clara, pelo valor Cr\$ 3.689.000,00, cujo montante seria pago em 70 (setenta) prestações mensais e sucessivas. Como o requerido se encontrava em atraso com o pagamento das prestações, tendo efetuado o pagamento de apenas 6 das 70 prestações avançadas, a autora promoveu sua notificação através da interpelação premonitória autuada sob nº 665/95, deste Juízo, cujo processo encontra-se anexo. Fluido "in albis" o prazo da interpelação, nada resta à autora senão a propositura da presente ação, para rescisão do compromisso, retomada da posse do imóvel e, apuração das perdas e danos decorrentes da inadimplência. Neste diapasão, comprovada a mora, através dos autos de interpelação anexo, bem como do direito da autora em demandar a rescisão do ajuste, pede venia a Vossa Excelência para formular o requerimento final. Conclusão. Em face do exposto, e do mais que será suprido pelo notório saber jurídico de Vossa Excelência, se requer: A citação editalícia do requerido, para contestar a presente ação, no prazo de 15 dias, com a observância do art. 285 do Código de Processo Civil; Contestada ou não, seja a ação julgada procedente, para o fim de ser declarada a rescisão da promessa de compra e venda, consubstanciada no compromisso anexo ao presente e, por decorrência, seja a autora reintegrada na posse do imóvel, mediante a expedição do competente mandado de reintegratário; A condenação do suplicado ao pagamento das perdas e danos, nos termos postulados, compensando-se tal valor nas quantias pagas pelos mesmos e, até o seu alcance, conforme autoriza o art. 1.009 do Código Civil; Acaso tenha sido levado a registro o contrato, seja determinado ao Cartório Civil Imobiliário competente, o cancelamento da respectiva inscrição ou prenotação; Custas e honorários advocatícios no percentual da 20% sobre o valor da causa. Para comprovação do alegado além do depoimento pessoal do requerido, pena de confissão se requer a juntada de documentação suplementar - perícias, inquirição de testemunhas, cujo rol será depositado oportunamente, bem como requer os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Atribui-se à presente o valor de R\$ 5.000,00. N. termos, P. Deferimento". DESPACHO: "Cite-se o requerido e s/ se casado for, por edital com prazo de 30 dias. Em, 06/10/97". Piraquara, 19 de novembro de 1.997. Eu, (Luiz Antônio Siqueira), escrivão que o fiz digitar e subscrevi. (a) LUIZ ANTONIO SIQUEIRA - ESCRIVÃO (Por determinação do MM. JUIZ).

28095

COMARCA DE PITANGA

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
VALENTIN PERON - ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE CANDIDO DE ASSIS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expeido dos autos nº 58/97, de Executivo Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado Candido de Assis, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague a importância do principal no valor de R\$1.561,52 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados, tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando ciente que o prazo para opor embargos é de trinta (30) dias, a partir da intimação da penhora nos termos e acordos da petição inicial, cuja cópia segue em anexo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Valentin Peron, Escrivão que o fiz digitar e subscrevi.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO
7858
ab 115,00

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DE PEDRO MELLO DIAS E S/M, CÉLIA REGINA DIAS, E COMÉRCIO DE CEREAIS FATURA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal. LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo INTIMA (s) executado(s) PEDRO MELLO DIAS e s/m CÉLIA REGINA DIAS, brasileiros, casados entre si, do comércio, e CEREAIS FATURA LTDA, CGC/MF nº 31000305/0001-69, na pessoa de seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada a fls. 437, dos autos n.º 573/91 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO AMÉRICA DO SUL S/A e executado (a) PEDRO MELLO DIAS e s/m CÉLIA REGINA DIAS, e COMÉRCIO DE CEREAIS FATURA LTDA, que recaiu sobre: "Os direitos de crédito que o executado Pedro Mello Dias possui nos autos n.º 773/87 da 3ª Vara Cível desta Comarca, até o valor de R\$29.882,79 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)", para , querendo, oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Ponta Grossa, 01 de junho de 1998. (a) Luiz Cezar Nicolau - Juiz de Direito.

28095

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o requerido JOSE KOMAR, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos de SUPRIM. CONSENTIMENTO MARITAL, sob n. 000137/98, em que é requerente JULIA TWORECK KOMAR e requerido JOSE KOMAR, para querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente, nos termos da inicial, resumidamente transcrita: "JULIA TWORECK KOMAR, CI RG. 719.939/SSP/PR, CPF/MF n. 244.599.840/20, requer SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO MARITAL nos termos dos artigos 11 e 271 do CPC e artigos 242, 245, 251 do Código Civil, tendo como objeto obter o CONSENTIMENTO MARITAL, suprido por sentença para venda de 1/8 (um oitavo) de um lote de terreno, sob n. 13 (treze), da quadra n. 01 (um), na Vila Eduardo Azevedo, bairro de Uvaranas, desta cidade, medindo 14,00m, de frente para a rua n. 02, por 31,52m, onde divide com o lote n. 14, por 31,68m de outro lado, onde confronta com o lote n. 09, conforme planta da mesma vila, transcrição n. 11.905, fls. 216, do L 3-1, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, obtido por Formal de Partilha, Autos 137/69 de Inventário, da 1ª Vara Cível de P. Grossa, em 02.08.73, posto que, conjuntamente aos demais herdeiros do imóvel, estão efetuando a venda do referido imóvel, conforme petição e documentos constantes destes Autos. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 08 de maio de 1.998. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

MAGNUS VENÍCIUS ROX
Juiz de Direito

28006

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, MM, Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargo de Auxiliar da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da lei, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório C3- do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu. O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

- a) certidão do Registro Civil;
b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
c) certidão de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar;
d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por Junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública.
e) certidão dos cartórios criminais das comarcas onde tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade;
f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos, os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas, nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, aos nove dias do mês de junho de 1.998.

R\$ 165,00
Fat. T.J.
7967

Décio Luiz Monteiro do Rosário
Juiz de Direito